



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de abril de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº074

Caderno 1/2

Preço: R\$ 6,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº31.468, de 23 de abril de 2014.

**ALTERA DISPOSITIVOS DO
DECRETO Nº31.406, DE 29 DE
JANEIRO DE 2014, QUE REGU-
LAMENTA AS ETAPAS DE IA IV
DO ART.3º DA LEI COMPLE-
MENTAR Nº119, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2012 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no art.190-B, da Constituição Estadual de 1989, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a operacionalização do processo de transferência de recursos financeiros por meio de convênios e instrumentos congêneres, instituído pela Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações, DECRETA:

Art.1º. O §4º do artigo 1º do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

.....

§4º. Agente político, referido no art.6º, §3º e no art.29, inciso IV da Lei Complementar nº119/2012, é o detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários dos entes federativos.” (NR)

Art.2º. O inciso II do artigo 5º do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.....

.....

II. Validação das Informações e Documentos;” (NR)

Art.3º. Fica inserido o inciso III ao artigo 5º do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 com a seguinte redação:

“Art.5º.....

.....

III. Atribuição da Regularidade Cadastral.” (NR)

Art.4º. O Capítulo I do Título I, o caput e o parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

“CAPÍTULO I

DO REGISTRO E VALIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Art.6º. Compete aos parceiros registrar e manter atualizadas as informações cadastrais previstas no Anexo Único deste Decreto, para fins de seleção ou aprovação de planos de trabalho, celebração de convênios e instrumentos congêneres, inclusive aditivos, e recebimento de recursos financeiros.

Parágrafo único. A validação do cadastro do parceiro será realizada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do estado – CGE, mediante verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Anexo Único deste Decreto, quanto às informações e documentos atinentes à identificação do parceiro.” (NR)

Art.5º. Fica inserido o Artigo 6º-A e seu parágrafo único no Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“Art.6º-A. Diante da constatação de que foram prestadas informações inconsistentes ou apresentados documentos ilegíveis ou inidôneos, o parceiro terá seu cadastro invalidado e será notificado para saneamento das pendências.

§1º. A pendência que ocasionou a invalidação do cadastro deverá ser saneada pelo parceiro até a data da assinatura do convênio ou instrumento congêneres.

§2º. Excepcionalmente, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, na condição de gestora do Cadastro Geral de Parceiros, poderá registrar informações e documentos com vistas ao saneamento de pendências e consequente validação do cadastro do parceiro.” (NR)

Art.6º. O caput, o inciso II do §3º e o §4º do artigo 7º do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.7º A condição de regularidade cadastral do parceiro será atribuída pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado mediante verificação da documentação exigida no Anexo Único deste Decreto.

.....

§3º.....

I -.....

II - celebrar novos Convênios e Instrumentos Congêneres, inclusive aditivos de valor, nos termos do Art.14 e §2º do Art.22 da Lei Complementar 119, de 28 de dezembro de 2012, e suas alterações;

.....

§4º A condição de regularidade cadastral deverá ser verificada, complementarmente, pelo concedente, na data da assinatura do convênio ou instrumento congêneres.” (NR)

Art.7º. O artigo 9º do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º A condição de inadimplência do parceiro será atribuída pelo responsável pelo acompanhamento do convênio ou instrumento congêneres no órgão concedente.

Parágrafo único. Será considerado inadimplente o conveniente que:

I - deixar de devolver os saldos financeiros remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão;

II - deixar de apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o término da vigência;

III - tiver a prestação de contas reprovada pelo concedente;” (NR)

Art.8º. O §1º do artigo 20 do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20.....

§1º O Aviso de Solicitação de Manifestação de Interesse, conterà, expressamente:

I - o endereço eletrônico para obtenção da íntegra do Termo de Referência;

II - o período de apresentação dos Planos de Trabalho;

III - o prazo para divulgação do resultado da seleção;

IV - o prazo para apresentação de recursos.” (NR)

Art.9º. O §1º do artigo 28 do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.28.....

§1º A vistoria prevista no caput será formalizada por meio de Nota de Vistoria, que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

.....” (NR)

Art.10. O §2º do artigo 33 do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.33.....

.....

§2º O cronograma de desembolso do Plano de Trabalho dos convênios ou instrumentos congêneres celebrados deverá respeitar a capacidade de execução do objeto pelo conveniente e a disponibilidade financeira do concedente, em consonância com os limites financeiros estabelecidos pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (COGERF).” (NR)

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
 Gabinete do Governador
DANILO GURGEL SERPA
 Gabinete do Vice-Governador
IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
 Procuradoria Geral do Estado

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOÃO ALVES DE MELO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
ALEXANDRE PEREIRA SILVA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
BRUNO VALE SARMENTO DE MENEZES
 Secretaria das Cidades
CARLO FERRENTINI SAMPAIO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação (Respondendo)
ANTÔNIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
 Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria do Esporte
ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
 Secretaria da Fazenda
JOÃO MARCOS MAIA
 Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
CIRO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
SERVILHO SILVA DE PAIVA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
SANTIAGO AMARAL FERNANDES

Art.11. O artigo 38 do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.38. Compete à área responsável pela gestão financeira do órgão ou entidade concedente fazer gestão junto ao conveniente para providenciar a abertura da conta bancária específica do convênio ou instrumento congêneres.” (NR)

Art.12. O artigo 44 do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.44. Compete ao órgão central de controle interno do Poder Executivo disponibilizar ao Tribunal de Contas do Estado, em meio eletrônico, as informações previstas no art.17 da Lei Complementar Estadual nº119/2012.” (NR)

Art.13. O §3º do artigo 47 do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.47.....

§3º Compete à área responsável pela gestão financeira do órgão ou entidade concedente providenciar a solicitação de limite financeiro ao Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (COGERF), após a aprovação do projeto MAPP.” (NR)

Art.14. Fica inserida a alínea c ao inciso II do artigo 57, e alterado o caput do mesmo artigo do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.57. Os convênios e instrumentos congêneres, celebrados no período de 01 de janeiro a 31 de julho de 2014, estão subordinados, até o final da sua vigência, às seguintes normas:

I -.....

.....

II -.....

.....

c) Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007 e Decreto Estadual nº29.239, de 17 de março de 2008.” (NR)

Art.15. O caput do artigo 58 do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.58. Os convênios e instrumentos congêneres celebrados a partir de 01 de agosto de 2014, estão subordinados, até o final da sua vigência, para todas as etapas do processo instituídas pelo art.3º da Lei Complementar nº119/2012, às seguintes normas:” (NR)

Art.16. O Anexo Único do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a redação do Anexo Único do presente Decreto.

Art.17. Ficam revogados o inciso I do §1º e o §2º do artigo 7º e o artigo 8º do Decreto nº31.406, de 29 de janeiro de 2014.

Art.18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 30 de janeiro de 2014.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
 em Fortaleza, 23 de abril de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

João Alves de Melo

**SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA
 CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº31.406, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Informações de Identificação do Parceiro	Entes Públicos	Entidades Públicas	Pessoas Jurídicas de Direito Privado		Pessoas Físicas	Responsável Legal/dirigente ou sócio
			Com Fins não econômicos	Com Fins econômicos		
CNPJ	SIM	SIM	SIM	SIM	N/A	N/A
Nome	N/A	N/A	N/A	N/A	SIM	SIM
Razão Social	SIM	SIM	SIM	SIM	N/A	N/A
Natureza jurídica	SIM	SIM	SIM	SIM	N/A	N/A
Endereço físico	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
E-mail principal	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Informações de Identificação do Parceiro	Entes Públicos	Entidades Públicas	Pessoas Jurídicas de Direito Privado		Pessoas Físicas	Responsável Legal/dirigente ou sócio
			Com Fins não econômicos	Com Fins econômicos		
Telefone para contato	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
CPF	N/A	N/A	N/A	N/A	SIM	SIM
Documento de identidade	N/A	N/A	N/A	N/A	SIM	SIM
Sexo	N/A	N/A	N/A	N/A	SIM	SIM
Data de nascimento	N/A	N/A	N/A	N/A	SIM	SIM
Filiação	N/A	N/A	N/A	N/A	SIM	SIM

Documentos de Comprovação da Identificação do Parceiro	Entes Públicos	Entidades Públicas	Pessoas Jurídicas de Direito Privado		Pessoas Físicas	Responsável Legal
			Com Fins não econômicos	Com Fins econômicos		
Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil	SIM	SIM	SIM	SIM	N/A	N/A
Comprovante de endereço ou declaração de residência	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Documento de identidade	N/A	N/A	N/A	N/A	SIM	SIM
CPF	N/A	N/A	N/A	N/A	SIM	SIM
Estatuto ou Contrato Social e suas alterações com registro em cartório	N/A	N/A	SIM	SIM	N/A	N/A
Comprovante da condição de representante legal	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Documentos de Comprovação da Regularidade	Entes Públicos	Entidades Públicas	Pessoas Jurídicas de Direito Privado		Pessoas Físicas	Responsável Legal
			Com Fins não econômicos	Com Fins econômicos		
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	N/A
Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias (CND)	SIM	SIM	SIM	SIM	N/A	N/A
Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	N/A
Certificado de Regularidade do FGTS	SIM	SIM	SIM	SIM	N/A	N/A
Certidão Negativa de Débitos Municipais	N/A	SIM	SIM	SIM	SIM	N/A
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	SIM	SIM	SIM	SIM	N/A	N/A
Declaração de não utilização de trabalho de menor, exceto como aprendiz	N/A	N/A	SIM	SIM	N/A	N/A
Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao sexto bimestre do ano anterior	SIM	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

*N/A - Não se aplica.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**, VICE-GOVERNADOR, matrícula nº188944-1-6, a **viajar** à cidade de Londres, na Inglaterra, no período de 21 a 22 de março de 2013, a fim de participar de reunião com a Diretoria de Assuntos Internacionais da BRE, bem como visitar suas instalações em Garston e uma área de exposição de residências sustentáveis, com o objetivo de analisar a viabilidade do projeto de implantação de um Centro de Negócios e treinamentos para inovação e sustentabilidade voltada para o Estado do Ceará, concedendo-lhe 50% (cinquenta por cento) do valor de (1,5) uma diária e meia, correspondendo a R\$712,95 (setecentos e doze reais e noventa e cinco centavos), com base na alínea "d", §1º, do art.4º, mais uma ajuda de custo no valor de R\$950,60 (novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos) totalizando R\$1.663,55 (hum mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) tudo conforme o valor do Dólar de R\$1,96 (hum real e noventa e seis centavos), referente à cotação do dia 6/3/2013, e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Lisboa/Londres/Lisboa/Fortaleza no valor de R\$11.939,49 (onze mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), incluindo taxas e seguro, perfazendo o total R\$13.603,01 (treze mil, seiscentos e treze reais e um centavo), de acordo com o art.1º, alínea "b" do §1º, §2º e §3º do art.4º; art.5º e seu §2º e art.6º, classe I, do Decreto nº30.719, de 19 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Vice-Governador. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em, 20 de março de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**, Procurador Geral do Estado, matrícula nº405100-1-X, a **viajar** à cidade de São Paulo-SP, nos dias 03 e 04 de novembro de 2011, com a finalidade de participar de reuniões acerca de assuntos de interesse da administração pública, atribuindo-lhe 1 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$788,58 (setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, no valor de R\$1.258,07 (hum mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), perfazendo um total de R\$2.397,13 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e treze centavos), na forma dos arts.1º, 3º, §1º do art.4º, alínea "b", §1º do art.5º, 6º, 8º e 10º, anexo I e III, classe I, do Decreto nº30.719, de 27 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de outubro de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**, Procurador Geral do Estado, matrícula nº405100-1-X, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2011, com a finalidade de participar de reuniões acerca de assuntos de